



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.705, de 11 de fevereiro de 1987

"Fixa o valor mínimo por m² de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados, para vigorar no primeiro semestre de 1987, os valores constantes da tabela abaixo correspondentes aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Cz\$

(1) USO DA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE ACABAMENTO			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDENCIAL	1.200,00	900,00	650,00	400,00
APARTAMENTO	1.000,00	800,00	550,00	-
ESCRITÓRIO	800,00	650,00	500,00	-
COMERCIAL	700,00	550,00	450,00	400,00 (2)
INDUSTRIAL	900,00	800,00	600,00	500,00 (2)

Notas: (1) Uso misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à construção residencial pe



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.705/86-Fls.02

(pe) lo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Parágrafo Único - Ciente da adoção desse sistema, a Fiscalização deverá, em visitas frequentes, verificar a fiel manutenção dessa prática.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de fevereiro de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto